



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1967/2019

APROVADO EM 12/09/2019

SANCIONADA EM 23/09/2019

EMENTA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de energia Elétrica e de Iluminação Pública, de propriedade da Concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou vem a utilizar, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1967/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Postejamento de Rede de energia Elétrica e de Iluminação Pública, de propriedade da Concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou vem a utilizar, e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar, mensalmente, preço público relativo à ocupação e ao uso do solo municipal, de concessionária de energia elétrica proprietária dos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos da rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, sons, entre outros que venham a ser definidos em lei.

Art. 2º- O preço público previsto no Art. 1º desta Lei será devido ao município de Piratini pelo proprietário do poste.

§ 1º- Por obviedade esta isento do pagamento, postes que sejam e/ou venham ser colocados pela prefeitura municipal de Piratini.

§ 2º- Indiciará o preço público sobre os postes e equipamentos existentes ou que serão implantados no município a contar do início da vigência dessa Lei, observando o dispositivo no seu Art. 3º.

§ 3º- A fixação da cobrança do preço público prevista nesta Lei, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, deverá utilizar, como critério, a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo multiplicado pelo número de postes de cada proprietário existente no solo público no município.

§ 4º- O lançamento do preço público sobre os postes e equipamentos de que se trata o §2 deste artigo será definido por meio de decreto do Poder Executivo, que estabelecerá o valor de VRM e a forma de seu reajuste.

§ 5º- O preço público de que trata o §4 desse artigo será cobrado a partir da data de vigência do Decreto que regulamenta essa Lei.

Art. 3º- Ficam as concessionárias proprietárias dos postes e equipamentos instalados em logradouros públicos do Município obrigadas a apresentar cadastro das redes existentes, bem como a sua localização, devidamente mapeadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo Único – No caso da não apresentação do cadastro de rede, a Prefeitura Municipal efetuará o lançamento, através de seus órgãos administrativos competentes, e o levantamento do numero de postes e equipamentos instalados, sem prejuízo da aplicação de multa, cuja incidência será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º- As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos municipais, as ampliações ou as reduções das áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas de que trata a presente Lei.


Art. 5º- O poder executivo municipal, deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastro atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas de que trata a presente Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo municipal, deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastro atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo em Áreas públicas de que trata a presente Lei.

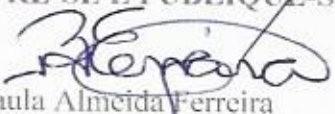
Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração